

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA O
ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DIÁLOGOS ESTRATÉGICOS BRASIL-EUA
A SER CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL
SUPERIOR (CAPES / MEC) E A
COMISSÃO PARA O INTERCÂMBIO EDUCACIONAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DA
AMÉRICA E O BRASIL (COMISSÃO FULBRIGHT)**

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, doravante denominada CAPES, e a Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e o Brasil, doravante denominada FULBRIGHT, ambas doravante denominadas “AS PARTES”:

Considerando o Acordo relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Brasília, em 2 de junho de 1984;

Considerando o Memorando de Entendimento sobre Educação entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 30 de março de 2007;

Considerando o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, firmado em Brasília, em 27 de maio de 2008; promulgado pelo Decreto Presidencial nº 7.176, de 12 de maio de 2010; e,

Considerando o interesse em aprofundar a cooperação acadêmica entre instituições de ensino superior brasileiras e estadunidenses, a fim de promover o entendimento mútuo e o desenvolvimento da ciência e tecnologia em ambos os países.

Resolvem firmar, de comum acordo e de maneira a ser mutuamente benéfica, o presente Memorando de Entendimento.

ARTIGO I – DO OBJETO

1. Estabelecer o Programa Diálogos Estratégicos Brasil-EUA (CAPES/Fulbright) buscando aprofundar a cooperação entre acadêmicos de instituições brasileiras e estadunidenses em áreas que sejam mutuamente benéficas para as comunidades acadêmicas de ambos os países.
2. Fomentar a cooperação acadêmica e o intercâmbio entre pesquisadores de alto nível brasileiros e estadunidenses em programas de pós-graduação *stricto sensu*, mediante a visita de docentes e pesquisadores de alto nível a programas de pós-graduação *stricto sensu* ministrados no Brasil e nos EUA.

ARTIGO II – DOS OBJETIVOS

O objetivo do presente memorando de entendimento é, por intermédio do apoio ao Programa Diálogos Estratégicos Brasil-EUA (CAPES/Fulbright), promover:

1. A realização de palestras de alto nível, a serem oferecidas por professores visitantes estadunidenses no Brasil e brasileiros nos EUA, de elevado conceito internacional, para atuarem junto aos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros e estadunidenses, de modo a fomentar o intercâmbio acadêmico entre os dois países;
2. O incremento da formação de recursos humanos qualificados, fomentar a produção acadêmica e a formação de recursos humanos pós-graduados, contribuindo assim, para desenvolver capacidades, consolidar e ampliar o pensamento crítico em áreas estratégicas para o desenvolvimento de ambos países;

3. O fortalecimento e a ampliação de programas de pós-graduação *stricto sensu* de ambos países, envolvendo a participação articulada de diferentes programas de *stricto sensu* interessados no desenvolvimento do Programa Diálogos Estratégicos Brasil-EUA (CAPES/Fulbright).

ARTIGO III – DO FINANCIAMENTO

AS PARTES facilitarão e financiarão as atividades mencionadas por intermédio de seus programas regulares, até nove participantes brasileiros e até nove participantes estadunidenses, sendo três a cada ano.

ARTIGO IV – DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

O presente Memorando de Entendimento será regido pelas leis e regulamentos em vigor no Brasil e nos EUA.

ARTIGO V – DA GESTÃO

1. Compete à CAPES, na gestão do Programa Diálogos Estratégicos Brasil-EUA (CAPES/Fulbright):
 - a. co-patrocinar a vinda de docentes e pesquisadores estadunidenses de alto nível para o Brasil por intermédio do Programa de Professor Visitante já existente;
 - b. co-patrocinar a ida de docentes e pesquisadores de alto nível brasileiros para os EUA; e
 - c. patrocinar a participação de docentes, pesquisadores e estudantes de pós-graduação brasileiros selecionados nos cursos.
2. Compete à FULBRIGHT:
 - a. co-patrocinar a vinda de docentes e pesquisadores estadunidenses de alto nível para o Brasil e a ida de docentes e pesquisadores de alto nível brasileiros para os EUA;
 - b. identificar, em conjunto com a CAPES, os programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil e nos EUA interessados em abrigar cada edição do Programa Diálogos Estratégicos Brasil-EUA (CAPES/Fulbright); e
 - c. selecionar, em conjunto com a CAPES, os docentes e pesquisadores mencionados na alínea a. que participarão de cada edição do Programa Diálogos Estratégicos Brasil-EUA (CAPES/Fulbright).

ARTIGO VI – DA REPRESENTAÇÃO

A fim de coordenar as atividades do presente Memorando de Entendimento, a CAPES e a FULBRIGHT criarão um Comitê Gestor do Programa, constituído por um representante titular e um suplente da CAPES, um representante titular e um suplente da FULBRIGHT.

Caberá ao Comitê Gestor a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Memorando de Entendimento, bem como a supervisão da execução dos trabalhos, consultando os respectivos superiores em cada entidade quando for o caso.

ARTIGO VII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Acerca da Propriedade Intelectual, o presente Memorando de Entendimento será implementado observando-se as legislações pertinentes no Brasil e nos EUA.

ARTIGO VIII – DA VALIDADE

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor, por período de três anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, com a formalização de um novo documento.

ARTIGO IX – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Memorando de Entendimento poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes da data que se pretenda ter implementadas as alterações.

ARTIGO X – DA RESCISÃO

O presente Memorando de Entendimento poderá, a qualquer tempo, ser interrompido pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento do ano de trabalho. A denúncia não implica a paralisação das atividades em andamento, salvo se as partes convierem, de comum acordo, do contrário.

ARTIGO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes não serão responsabilizadas pelo não-cumprimento dos compromissos por motivo de força maior.

Casos omissos e questões não abrangidas explicitamente no texto do presente Memorando de Entendimento serão resolvidos entre AS PARTES.

Feito pela CAPES e pela FULBRIGHT em Brasília em _____ de _____, de 2011, em duas vias originais, de igual teor e forma, devidamente assinados, em nome das duas PARTES.

Thomas A. Shannon, Jr.
Embaixador dos Estados
Unidos da América

Jorge Almeida Guimarães
Presidente da CAPES




